



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Ofício nº 170/2022-DL

Pato Branco, 20 de abril de 2022.

Senhor Prefeito:

Conforme reunião realizada em 18 de abril de 2022, cujo objeto consta no ofício encaminhado a V. Ex^a, de nº 158/2022-DL, encaminhamos a Ata e Termo de Acordo celebrado entre os Poderes.

Atenciosamente.

Excelentíssimo Senhor
Robson Cantu
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272-1512 ☎/ 3272-1543 ☎



✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / protocolo@patobranco.pr.leg.br





ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 18 DE ABRIL DE 2022.

Objeto: “Firmar acordo relativo ao cronograma de medidas e prazos para os impedimentos de ordem técnica apresentados pelo Poder Executivo às Emendas Impositivas à Lei Orçamentária de 2022”

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2022, com início às 16 horas realizou-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, localizada na Rua Arariboia nº 491, reunião com o objetivo de estabelecer **acordo relativo ao cronograma de medidas e prazos para os impedimentos de ordem técnica apresentados pelo Poder Executivo às emendas impositivas à Lei Orçamentária de 2022**, nº 5.867, de 20 de dezembro de 2021 (Publicada na página B5 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 8042, de 22 de dezembro de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/12/2021. Edição 2416), que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pato Branco para o exercício financeiro de 2022. Para a realização desta reunião foi enviado o Ofício nº 158/2022-DL, datado de 12 de abril de 2022, ao Prefeito Robson Cantu, convidando-o a participar da mesma, considerando os impedimentos de ordem técnica apresentados pelo Poder Executivo às emendas impositivas constantes na Lei nº 5.867, de 20 de dezembro de 2021 (Publicada na página B5 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 8042, de 22 de dezembro de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/12/2021. Edição 2416), que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pato Branco para o exercício financeiro de 2022. Considerando que na Lei de Diretrizes Orçamentárias deveria constar o cronograma contendo os prazos para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas impositivas e a lei foi aprovada com a ausência de referido cronograma, é necessário estabelecer um acordo entre os poderes Executivo e Legislativo, quanto aos prazos que não constam na LDO. Presentes os vereadores Claudemir Zanco - PL, Dirceu Luiz Boaretto - Podemos, Januário Koslinski - PSDB, Joecir Bernardi - PSD, Marcos Junior Marini - Podemos, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV e Rafael Celestrin - PSD, os assessores parlamentares e servidores do Poder Legislativo. Representando o Poder Executivo os nomes constam na lista anexa. Com início a reunião o Presidente Claudemir Zanco - PL, esclareceu que o intuito da reunião é estabelecer um acordo entre os poderes Executivo e Legislativo, quanto ao cronograma que não seguiu na LDO. O Presidente solicitou à servidora Técnica Legislativa Eliana Scariot Amorim que realizasse a exposição do assunto e detalhasse os prazos supracitados, bem como realizasse a leitura do Termo de Acordo a ser firmado entre Executivo e Legislativo, o qual seguirá anexado a esta ata. Por fim, ficou definido que os Poderes Legislativo e Executivo do Município de Pato Branco, firmam, livre e espontaneamente, o referido acordo, adotando as seguintes medidas e prazos para solucionar pontualmente a situação com relação às Emendas Impositivas relativas ao Orçamento do ano de 2022:

- I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento, encerrando a data no dia 21/4/2022;
- II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto acima (21/5/2022), o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável, seguindo o seguinte cronograma de prazo: 10 (dez) dias para os vereadores apresentarem a indicação do remanejamento das emendas declaradas impedidas (prazo até 1º/5/2022); 5 (cinco) dias para a análise contábil das indicações apresentadas (prazo até 6/5/2022); 10 (dez) dias para a apreciação da Comissão de Orçamento e Finanças (prazo até 16/5/2022); 5 (dias) para que o Presidente da Câmara encaminhe as indicações de remanejamento ao Prefeito Municipal (prazo até 21/5/2022).
- III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto acima, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável (prazo até 21/6/2022).

Não havendo mais



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br



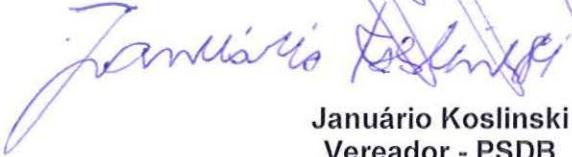


vereadores e interessados em fazer o uso da palavra, e nada mais a ser tratado, às 16h26min foi encerrada a reunião. Lavramos a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos de competência.

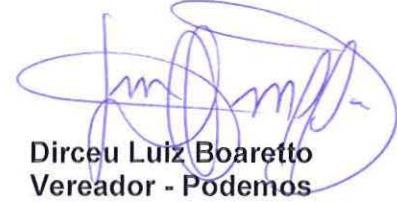
Pato Branco, 18 de abril de 2022.

PODER LEGISLATIVO:


Cláudemir Zanco - PL
Presidente


Januário Koslinski
Vereador - PSDB


Marcos Junior Marini
Vereador - Podemos


Dirceu Luiz Boaretto
Vereador - Podemos


Joecir Bernardi
Vereador - PSD


Maria Cristina de Oliveira Rodrigues
Hamera
Vereadora - PV


Rafael Celestrin
Vereador - PSD

PODER EXECUTIVO:


Leonardo Inácio De Bortoli
Procurador do Município



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

 (46) 3272 - 1500

 <http://www.pato-branco.pr.leg.br> / legislativo@pato-branco.pr.leg.br





LISTA DE PRESENÇA

Reunião realizada em 18 de abril de 2022, às 16 horas, com o objetivo de “Firmar acordo relativo ao cronograma de medidas e prazos para os impedimentos de ordem técnica apresentados pelo Poder Executivo às Emendas Impositivas à Lei Orçamentária de 2022”

Nome/Cargo
Leonardo Francisco De Bochi - Procurador Geral
Edilson Bortolino Junqueira - Setor Projetos
Patrícia Hoffmann - Sec. Educação e Cultura
Elaine Marconte Dolenza - Sec. Educação e Cultura
Adelema Santos - Sec. Educação e Cultura
Luciano de Oliveira - Câmara
Karina Degamit - Sec. Saúde
Vanessa Pyra - SMS
Flávia C. Tomaz - Sec. Gabinete
Lei G. Páries - PSS, SEC
Fernanda Chiquitin - Assessora
Thamara Camisão
Tomásio Tostinho
Cláudemir Zanlo
Marco Júnior Mariani
Dirceu Witz Boazzo
Flávia Sônia Chocai - Projetos
Juliane Cichele - Sec. Desenv. Econômico
Hélana da F. Soares Ribas - Sec. Assist. Social
Rohy MARCELO SLAVIERO - SEC. ESPORTE E LAZER
Cléverton Andrade de Castro





LISTA DE PRESENÇA

Reunião realizada em 18 de abril de 2022, às 16 horas, com o objetivo de “Firmar acordo relativo ao cronograma de medidas e prazos para os impedimentos de ordem técnica apresentados pelo Poder Executivo às Emendas Impositivas à Lei Orçamentária de 2022”

Nome/Cargo

Nome, cargo

José Carlos Bento / Chefe Desenvolvimento CTT
Kátia Bento / Diretora Pângue Tecnológico
Lúcia Netto / Sec. Empreendedorismo
Vereu Vicki P. R. / Soc. Agricultura
Edson L. F. Hume / AGSC-SEDE
Eliane Scariot - Deputado Legislativo
Gean G. DRANRA / Deputado Legislativo
Jovem Renato da Cunha, Presidente / CÂMARA





TERMO DE ACORDO

Considerando que é obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere os §§ 8 e 9º do art. 95 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165;

Considerando que a garantia de execução de que trata o § 9º do art. 95 da Lei Orgânica Municipal aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior;

Considerando que a Constituição Federal e a LOM também estabeleceram exceção ao não cumprimento das emendas parlamentares individuais e de bancada, no caso de impedimento de ordem técnica;

Considerando impedimentos de ordem técnica:

- I. incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- II. incompatibilidade do objeto proposto com o Programa de Governo da Secretaria;
- III. valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;
- IV. ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
- V. não indicação de beneficiário pelo autor da emenda;
- VI. não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;
- VII. não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;
- VIII. desistência da proposta pelo proponente;
- IX. reprovação da proposta ou plano de trabalho; e
- X. outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

Considerando que para fins de cumprimento do disposto no § 11 do art. 95 da LOM, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes;

Considerando que o Poder Executivo Municipal de Pato Branco não encaminhou alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias no ano de 2021, visando incluir tal cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes, conforme definido quando da realização do curso in company "Aspectos Práticos de Emendas Legislativas e Emendas Impositivas" pelo IGAM - Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos, realizado neste Poder Legislativo e que contou com a participação de representantes do Poder Executivo, conforme convite realizado através do ofício nº 496/2021-DL, 19 de outubro de 2021;

Considerando que em se tratando de impedimentos de ordem técnica, a programação orçamentária não será de execução obrigatória;





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

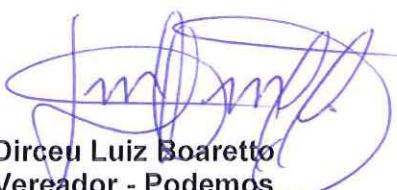
Os Poderes Legislativo e Executivo do Município de Pato Branco, firmam livre e espontaneamente o presente acordo, adotando as seguintes medidas e prazos para solucionar pontualmente a situação com relação às Emendas Impositivas relativas ao Orçamento do ano de 2022:

- I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento, encerrando a data no dia 21/4/2022;
- II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto acima (21/5/2022), o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável, seguindo o seguinte cronograma de prazo:
 - a) 10 (dez) dias para os vereadores apresentarem a indicação do remanejamento das emendas declaradas impedidas (prazo até 1º/5/2022);
 - b) 5 (cinco) dias para a análise contábil das indicações apresentadas (prazo até 6/5/2022);
 - c) 10 (dez) dias para a apreciação da Comissão de Orçamento e Finanças (prazo até 16/5/2022);
 - d) 5 (dias) para que o Presidente da Câmara encaminhe as indicações de remanejamento ao Prefeito Municipal (prazo até 21/5/2022).
- III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto acima, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável (prazo até 21/6/2022).

□

PODER LEGISLATIVO:


Cláudemir Zanco - PL
Presidente


Dirceu Luiz Boaretto
Vereador - Podemos


Eduardo Albani Dala Costa
Vereador - MDB


Januário Koslinski
Vereador - PSDB

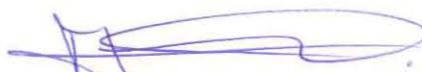

Joecir Bernardi
Vereador - PSD


Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador - PP





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO



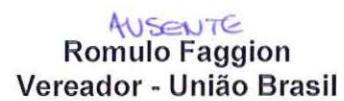
Marcos Junior Marini
Vereador - Podemos



Maria Cristina de O. Rodrigues Hamera
Vereadora - PV



Rafael Celestrin
Vereador - PSD



AUSENTE
Romulo Faggion
Vereador - União Brasil



AUSENTE
Thania Maria Caminski Gehlen
Vereadora - PP

PODER EXECUTIVO:



Leonardo Inácio De Bortoli
Procurador do Município



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500

✉️ <http://www.patobraco.pr.leg.br> / legislativo@patobraco.pr.leg.br





Ofício nº 158/2022-DL

Pato Branco, 12 de abril de 2022.

Senhor Prefeito:

Considerando os impedimentos de ordem técnica apresentados pelo Poder Executivo às emendas impositivas constantes na **Lei nº 5.867, de 20 de dezembro de 2021** (Publicada na página B5 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 8042, de 22 de dezembro de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/12/2021. Edição 2416), que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pato Branco para o exercício financeiro de 2022.

Considerando que na Lei de Diretrizes Orçamentárias deveria constar o cronograma contendo os prazos para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas impositivas.

Convidamos para uma reunião a ser realizada na Câmara Municipal no dia **18 de abril de 2022, às 16 horas**, a fim de estabelecer um acordo entre os poderes executivo e legislativo, quanto ao cronograma que não seguiu na LDO.

Atenciosamente.

CLAUDEMIR ZANCO
PRESIDENTE
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb13/04/2022 15:26:07 -03:00

Excelentíssimo Senhor
Robson Cantu
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



Rua Arariboaia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272-1512 / 3272-1543
<http://www.patobranco.pr.leg.br> / protocolo@patobranco.pr.leg.br

